



**TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO
CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO SELETIVO PARA TUTORIA PRESENCIAL - UAB/UFSCAR**

Inconformado por não ter sido aprovado no processo de seleção de bolsistas da UAB/FNDE/UFSCar, o candidato Afrânio Henrique Ladeia Batista, interpôs recurso administrativo requerendo sua classificação como tutor presencial titular do Curso de Educação Musical do Polo de Jales-SP.

Em suma, o recorrente se insurge contra os fatos de: a) não ter sido selecionado para realizar o referido curso de formação; b) não ter sido divulgada a ordem de classificação na lista dos selecionados para a realização do Curso de Formação em Tutoria Presencial da SEAD-UFSCar; e c) não constar no edital os critérios de pontuação e classificação.

Quanto ao fato de não ter sido selecionado para participar do Curso de Formação em Tutoria Presencial, não assiste razão ao recorrente uma vez que, embora o item 6.1.3 do edital estabeleça a obrigatoriedade tanto de titulares quanto de suplentes em participar do referido curso, não determina a data para tanto, tampouco se titulares e suplentes devem fazê-lo concomitante ou sucessivamente (primeiro os titulares e depois os suplentes), de forma que o fato de os suplentes não terem sido chamados para participar do Curso de Formação não implica em descumprimento do edital, uma vez que poderiam ser chamados em momento posterior.

Já com relação à divulgação da pontuação dos candidatos e à ausência, no edital, de critérios objetivos para tal pontuação, assiste razão ao recorrente, muito embora a consequência desta falha no edital não deva ser a classificação do recorrente nos termos por ele formulados, mas a anulação do processo, uma vez que a clareza do edital e a transparência dos critérios de avaliação para a seleção devem ser respeitadas em todo e qualquer processo seletivo, notadamente quando se trata de uma instituição pública.

Impende salientar que esta Instituição goza de reputação e seriedade em todos os processos seletivos que realiza desde os mais simples como é o caso da escolha de bolsistas até os mais elaborados como os concursos para docentes,

Universidade Federal de São Carlos – UAB-UFSCar

Rodovia Washington Luiz, Km 235 - Caixa Postal 676

CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Telefone: (16) 3351-8420 - Fax (16) 3351-8147

E-mail: em.uab@ufscar.br



de forma que, observada a existência de grave falha no edital, tem por dever anular o processo como um todo.

Assim, não é o caso de deferimento do pedido de classificação formulado pelo recorrente, mas de anulação do processo seletivo como um todo, para que nenhum interessado venha a ser prejudicado, respeitando-se o princípio da isonomia e até mesmo da eficiência, uma vez que a elaboração de um novo edital com definição de regras objetivas e claras de aprovação e classificação do candidato permitirá que a UFSCar, gozando de sua autonomia e discricionariedade, defina quais os requisitos os candidatos devem ter para a seleção.

Posto isso, julgo improcedente o recurso interposto e, com fundamento no princípio da autotutela, informo que o edital e todos os atos dele decorrentes foram anulados.

São Carlos, 15 de Março de 2011.



Prof. Dra. Denise de Abreu e Lima
Coordenadora da Universidade Aberta do Brasil/UFSCar

Universidade Federal de São Carlos – UAB-UFSCar

Rodovia Washington Luiz, Km 235 - Caixa Postal 676

CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Telefone: (16) 3351-8420 - Fax (16) 3351-8147

E-mail: em.uab@ufscar.br